



Brussels, 31 May 2017  
(OR. en, pt)

9832/17

---

**Interinstitutional File:  
2015/0287 (COD)**

---

**LIMITE**

**JUSTCIV 130  
CONSUM 238  
DIGIT 151  
AUDIO 80  
DAPIX 216  
DATAPROTECT 109  
CULT 80  
CODEC 945**

**NOTE**

---

From: the Portuguese delegation  
To: Coreper  
No. prev. doc.: 9641/17 + ADD 1  
No. Cion doc.: 15251/15  
Subject: Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on certain aspects concerning contracts for the supply of digital content (First reading)  
- Statement by the Portuguese delegation to be included in the minutes of Coreper

---

Portugal reserva-se o direito de empreender melhorias no texto durante a negociação interinstitucional com o Parlamento Europeu e tem esperança que, em sede de trílogo, seja possível alcançar uma diretiva mais ambiciosa em matéria de proteção dos consumidores na União Europeia, nomeadamente, a respeito do período de inversão do ónus da prova que recai sobre o fornecedor.

O compromisso proposto pela Presidência que prevê o prazo de 1 ano em harmonização máxima, sem estar alinhado com o período de dois anos, em harmonização mínima, para o prazo de responsabilidade do fornecedor (garantia legal), afeta de modo injustificado a proteção do consumidor perante conteúdos e serviços digitais tipicamente complexos.

Não é razoável exigir aos consumidores que possam compreendê-los e, para além disso, sequer impor-lhes ter de provar a existência de um defeito logo após o decurso de um ano do fornecimento único.

No caso português, a harmonização máxima do período de inversão do ónus da prova e a ausência de alinhamento com o prazo de dois anos de responsabilidade do fornecedor (garantia legal) irá representar um forte retrocesso no nível de proteção do consumidor.

### **Courtesy translation**

Portugal reserves the right to seek improvement in the future interinstitutional negotiations with the European Parliament and expects that trilogue will lead to a more ambitious directive in favour of consumer protection within the European Union, notably in the provisions concerning the reversal of burden of proof on the supplier.

The compromise proposed by the Presidency in one year maximum harmonisation, is not in alignment with the two years minimum harmonisation set out for the time limit of the liability of the supplier (legal guarantee), thus unjustifiably hindering the protection of our consumers in relation to typically very complex digital content or digital services.

It is not reasonable to expect consumers can fully understand that digital content or services and even less for them to be able to prove when non-conformity occurs after one year from one-off supplies.

In the case of Portugal, the maximum harmonisation of one year for the reversal of burden of proof and the lack of alignment with the proposed two-year time limit for the responsibility of the supplier (legal guarantee) will represent a strong setback for consumer protection.